LEI N.º 3.873, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a repassar subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação dos Marujos de São José dos Cocais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Parágrafo único. A concessão de subvenção de que trata o *caput* será feita em parcela única, no mês de fevereiro de 2014.

Art. 2º. A Associação dos Marujos de São José dos Cocais deverá prestar contas 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, devendo constar das mesmas os recibos, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Para fins de recebimento da subvenção de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constarão as responsabilidades do Município e da Associação dos Marujos de São José dos Cocais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal de 2013: 020302 23 0695 0023 2521 4450 41 00 ficha 1723

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2013.

Coronel Fabriciano, 07 de fevereiro de 2014..

ROSÂNGELA ALVES MENDES
Prefeita Municipal